

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA-MG

## GABINETE DOS VEREADORES

Av. Pref. Jucá Pádua, 235 - Iturama, MG, 38280-000



### **VOTO EM SEPARADO** **MEMBROS DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE** **PROJETO DE LEI Nº 38/2023**

De autoria do Prefeito Municipal, o projeto em epígrafe objetiva alterar a redação do Parágrafo Único do Artigo 2º e do Inciso I e Alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do Artigo 5º da Lei nº4.613 de 08 de março de 2017.

Seguindo o processo legislativo, a propositura foi protocolada e encaminhada a esta Comissão de Educação, Cultura e Saúde, para apreciação, não recebendo até o momento emendas ou substitutivos.

Ao realizar estudos, verificamos que:

- a) em 18 de abril de 2023, foi protocolado nesta Casa e distribuído a esta Comissão, Projeto de Lei nº37/2023, cuja apreciação, concluiu pela rejeição do referido projeto pelo voto contrário dos vereadores membros Márcio Fortunado de Godoy e Márcio Antônio Molina em 02 de maio de 2023, enviado para arquivo;
- b) no dia 03 de maio de 2023, o Sr. Prefeito Municipal, protocola novamente o Projeto de Lei nº37/2023, agora como 1º Substitutivo. Percebendo seu erro, pois o projeto em pauta já havia sido apreciado, recebido voto contrário e enviado para arquivo, solicitou sua devolução;
- c) num esforço incansável, o Executivo Municipal envia um novo Projeto de Lei, o de nº38/ 2023, “altera a redação do Parágrafo Único do Artigo 2º e do Inciso I e Alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do Artigo 5º da Lei nº4.613 de 08 de março de 2017”, com o mesmo objeto do Projeto de Lei nº37/2023 e o seu 1º Substitutivo, numa tentativa de dividir responsabilidades com o Legislativo;
- d) até o momento, verificamos que a Lei Municipal nº4.613, de 08 de março de 2017, na sua totalidade, serviu para a contratação e manutenção dos serviços da empresa contratada.

Dá análise, quanto ao mérito:

- a) o objeto central da matéria apresentada pelo Projeto de Lei nº38/2023 e a do Projeto de Lei nº37/2023 rejeitado e arquivado, é o mesmo, afrontando diretamente o artigo 67, da nossa Constituição Federal;

CÂMARA MUNICIPAL ITURAMA-MG  
15/05/2023 14:04 000341

mauf

- b) na Mensagem nº38/2023 do projeto em análise, o Senhor Prefeito Municipal diz textualmente que **“a norma municipal atualmente vigente (Lei nº4.613 de 08 de março de 2017) é INCONSTITUCIONAL por afrontar a Lei Federal 9.790/99”**. Daí, entendermos, que a sua inconstitucionalidade se dá desde o seu nascimento, e até apresente data, não há manifestação judicial pelo Executivo Municipal, sendo consubstanciada para manutenção do contrato de prestação de serviço com a OS. Noutra vertente, mantida a inconstitucionalidade arguida e sustentada pelo Executivo Municipal, não há o que alterar na norma vigente (Lei nº4.613 de 08 de março de 2017) e sim, a sua total revogação.
- c) Também, está dito textualmente na Mensagem 38/2023, Pelo Prefeito Municipal, **“que o Município, de toda forma, irá acolher integralmente a orientação do Tribunal de Contas de Minas Gerais”**, (TCEMG – processo nº1015554), não tendo nenhuma importância a deliberação da matéria por parte desta Casa de Leis.

Entendemos que quando o Prefeito Municipal enviou o Projeto de Lei a essa Casa, sua intenção era a de responsabilizar solidariamente o Legislativo Municipal na prorrogação do contrato de prestação de serviços existente da OS ou a contratação emergencial de outra Organização Social.

Mas, entendemos também, que não há necessidade de autorização deste Legislativo para contratação de Organização Social, bastando para isso, seguir a orientação da norma Federal nº9.790/99, no que couber, regulamentado por Decreto do Executivo Municipal.

Desta forma, naquilo que nos coube examinar, no mérito, emitimos nosso voto contrário ao Projeto de Lei nº38/2023, enviando-o para arquivo na Secretaria deste Legislativo Municipal

Comissão de Educação, Cultura e Saúde.

  
Márcio Fortunato de Godoy  
Presidente-Membro

  
Márcio Antônio Molina  
Vice-Presidente - Membro